



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 587-2012-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 0812.008363/2012-16

Brasília, 01 de outubro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para troca ou reparo dos produtos *Acoustimass module* (módulo Acoustimass) que integram o conjunto de equipamentos acústicos e sistemas de alto falantes de *home theatre* digital *Bose Cinemate GS Series II*, fabricados entre julho de 2009 e setembro de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa DISAC COMERCIAL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de superaquecimento de componentes com risco de incêndio. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

NOTA TÉCNICA n. 111. 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 0812.008363/2012-16

Brasília, 01 de outubro de 2012.

Fornecedor: DISAC COMERCIAL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para troca ou reparo dos produtos *Acoustimass module* (módulo Acoustimass) que integram o conjunto de equipamentos acústicos e sistemas de alto falantes de *home theatre* digital *Bose Cinemate GS Series II*, fabricados entre julho de 2009 e setembro de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa DISAC COMERCIAL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a troca ou reparo dos produtos *Acoustimass module* (módulo Acoustimass) que integram o conjunto de equipamentos acústicos e sistemas de alto falantes dos produtos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que terá início em 3 de outubro de 2012, abrange 217 (duzentos e dezessete) produtos, com numeração de código de barra, não seqüencial, compreendida entre os intervalos 051361 a 057971, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

CE	1
DF	2
ES	1
MA	26
MG	1
PI	41
PR	2
RJ	2
RN	4
RO	1
SP	132
RS	2
SC	2



3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que “O problema consiste no superaquecimento do componente varistor de óxido metálico (“MOV”) do módulo Acoustimass (...)”. Acrescentou que “Quando operado em tensão igual ou superior a 220v e exposto a picos de alta voltagem, o MOV poderá ser danificado com o passar do tempo”.

4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que “um componente interno do módulo Acoustimass poderia falhar e ocasionar um potencial risco de incêndio em determinadas circunstâncias e condições de operação”.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “Em 08 de maio de 2012, a Bose foi informada por um revendedor italiano acerca de um princípio de incêndio no interior do módulo Acoustimass que estava exposto em sua loja”.(g.n)

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação. Deixou, contudo, de informar acerca dos custos da veiculação.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de comunicar os fatos de forma imediata a este Departamento e à coletividade de consumidores e por não ter apresentado os custos da veiculação da campanha.

8. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de incêndio, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa DISAC COMERCIAL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, esclarecendo os motivos do lapso temporal de **04 meses e 18 dias** entre o conhecimento do risco e o início da campanha de chamamento e informando os custos supra citados.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.


THAÍSA C. MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos